

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA 3º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SÃO
PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO 1125400-32.2022.8.26.0100

ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER, Administradora Judicial advogada, inscrita na OAB/SP 145.543, nomeada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe, requerida por **LISA S.P.A** em face de **A&H COMERCIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, manifestar em prosseguimento em relação a r. Decisão de fls. 457-458.

Registre-se que a última manifestação desta Administradora Judicial nos autos ocorreu às **fls. 234-242**.

DOS OFÍCIOS

Esta Administradora Judicial manifesta ciência acerca dos ofícios de fls. (fls. 261/282, 286/355, 380/384, 431/445, 448/450 e 455/456.

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em atenção à manifestação do i. Representante do Ministério Público, constante às fls. 452/454, observa-se que foi sugerida a realização de pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, considerando a ausência de localização de bens até o momento.

Ressalta-se que esta Administradora Judicial procedeu à diligência no endereço da matriz da empresa falida, conforme registrado em vistoria e relatório anterior, sem que fossem encontrados bens ou ativos em nome da massa.

Contudo, com base em consulta à JUCESP, foram identificadas filiais ativas da empresa, razão pela qual esta Administradora já havia sugerido a realização de diligências presenciais nos respectivos endereços.

Considerando que o i. Parquet não se opôs à mencionada sugestão e, ao contrário, reforçou a necessidade de medidas investigativas complementares, entende-se pertinente e oportuno o avanço das providências ora reiteradas.

DAS DILIGÊNCIAS E PEDIDOS

Diante do exposto, considerando a ausência de oposição ministerial ao pleito apresentado às fls. 234/235, esta Administradora Judicial sugere a este r. Juízo que:

1. Determine a intimação da empresa requerente da falência, a fim de que providencie os meios econômicos necessários à realização de diligências presenciais nos endereços das filiais, conforme já

indicado às fls. 234/259;

2. Autorize a realização de pesquisas patrimoniais, por meio dos sistemas SISBAJUD, SIMBA, RENAJUD e ARISP, abrangendo também os CNPJs das filiais, nos termos das informações constantes na ficha cadastral da empresa falida junto à JUCESP (fls. 245), quais sejam:

- ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999135036, SITUADA À: RUA EVARISTO DA VEIGA, 101, SALA G, GLORIA, JOINVILLE - SC, CEP 89216-215.
- ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999012599, CNPJ 03.975.479/0002-50, SITUADA À RODOVIA BR 101 NORTE - CONTORNO, KM 290, 600, GALPAO 11, TABAJARA, CARIACICA - ES, CEP 29154-504. ALTERADO PARA RODOVIA BR-101 NORTE CONTORNO KM 290, 600, GALPAO 11 B, TABAJARA, CARIACICA - ES, CEP 29154-504.
- ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 11900139365, SITUADA À RUA DOM PEDRO II, 647, 85 AN, CENTRO, PORTO VELHO - RO. ALTERADO PARA AV. DOM PEDRO II, 637, 8AND SL-808, CAIARI, PORTO VELHO - RO, CEP 76801-151.

Nada mais havendo a manifestar neste momento, está Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos credores, da falida, do Ilustre Representante do Ministério Público e de eventuais interessados no presente processo falimentar.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo/SP, 23 de junho de 2025.

ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER

OAB/SP 145.543